



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 151

TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### RETIFICAÇÃO

No Diário do Congresso Nacional, nº 148, datado de quinta-feira, 19 de novembro de 1981, na primeira página (pág. nº 2.795),

Onde se lê:

#### SUMÁRIO

1 — Ata da 306.<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 18 de novembro de 1981

Leia-se:

#### (\*) PARECER N.º 169, DE 1981(CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, Redação final do Projeto de Lei nº 21, de 1981(CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982".

(\*) Será publicado em Suplemento A e B à presente edição

#### SUMÁRIO

1 — Ata da 306.<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 18 de novembro de 1981

#### 1 — ATA DA 312.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1981

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO RUBEN FIGUEIRO** — Greve do professorado de Mato Grosso do Sul.

**DEPUTADO WALTER DE CASTRO** — Posse do Sr. José Ubirajara Timm no cargo de Secretário-Geral do Ministério da Agricultura.

**DEPUTADO FREITAS DINIZ** — Observações sobre recusa do Sr. Ministro da Educação e Cultura quanto ao recebimento de comissão representativa dos professores universitários em greve.

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — Matéria publicada no jornal fluminense *A Lyra*, referente às condições subumanas de pessoas que vivem do produto de depósito do lixo de Barra Mansa — RJ.

**DEPUTADO CORRÉA DA COSTA** — Apelo ao Ministro da Agricultura, no sentido da erradicação da febre aftosa do pantanal mato-grossense.

**DEPUTADO OSVALDO MELO** — "Carta de Belém", documento reivindicatório elaborado por empresários participan-

tes do I Encontro de Desenvolvimento Regional da Região Norte, realizado em Belém.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Editorial publicado pelo *Povo de Deus*, edição do último domingo, de autoria de D. José Newton, Arcebispo de Brasília, sobre a pretendida oficialização do jogo em nosso País.

**DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO** — Lançamento da candidatura do Sr. Roberto Campos ao Governo de Mato Grosso.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.2.3 — Comunicação da Liderança do PDS no Senado Federal**  
Substituição de membro em comissão mista.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 105/81-CN (n.º 361/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.881, de 27 de agosto de 1981, que altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios — FPM e dá outras providências.

**1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria**

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 313.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1981

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

**2.2.1 — Comunicações da Liderança do PDS no Senado Federal**  
De substituições de membros em Comissões Mistas.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 106, de 1981 (n.º 362/81, na origem), que altera dispositivos da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelos Decretos-leis n.ºs 1.824, de 22 de dezembro de 1980, e 1.848, de 6 de janeiro de 1981.

**2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para a tramitação da matéria**

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 2.000,00  
Ano ..... Cr\$ 4.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA 312.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 19813.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PORTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Tancredo Neves — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Evílasio Vileira — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PDS.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Marão Filho — PDS.

## Piauí

Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

## Ceará

Claudio Sales — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

## Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PDS; Pedro Lucena — PP; Ving Rosado — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

## Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; Mendonça Neto — PMDB.

## Sergipe

Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

## Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Francisco Benjamim — PDS; João Alves — PDS; Jorge Viana — PMDB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

## Espírito Santo

Mário Moreira — PMDB; Walter de Prá — PDS.

## Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PDS; Celso Pecanha — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Bruno — PP; José Mauricio — PDT; Lázaro Carvalho — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Oswaldo Lima — PP; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho — PP; Walter Silva — PMDB.

## Minas Gerais

Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dario Tavares — PP; Fued Dib — PMDB; Humberto Souto — PDS; João Hercolino — PMDB; Jorge Vargas — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Tarcisio Delgado — PMDB.

## São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Audálio Dantas — PMDB; Benedito Marçilio — PT; Caio Pompeu — PP; Cândido Sampayo — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha — PMDB; Octacílio Almeida — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB.

## Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Sariaiva — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

## Mato Grosso

Corrêa da Costa — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Lourenço Nunes Rocha — PP.

## Mato Grosso do Sul

Ruben Figueiró — PP.

## Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olívio Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

## Santa Catarina

Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Mendes de Melo — PP; Walmor de Luca — PMDB.

## Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Magnus Guimaraes — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

## Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

## Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

## Roraima

Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 153 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Rubem Figueiró.

**O SR. RUBEM FIGUEIRÓ** — (PP — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os professores de Mato Grosso do Sul estão em greve.

Quase passando fome, o professor de Mato Grosso do Sul recorre ao diálogo com o Governador e recebe como resposta à sua reivindicação de aumento de ordenado uma das muitas "loucuras" do homem.

"O Governador condicionou o aumento às condições climáticas que poderão oferecer boas colheitas."

Das reivindicações do professor, levadas até o homem, citamos as básicas:

— reajuste salarial de 93%, retroagindo a 1.º de outubro. O professor no ano de 1981 teve um aumento famélico de 15% contra uma inflação de 120%;

— atendimento satisfatório pelo PREVISUL, que desconta e não recolhe;

— mais escolas;

— mais material didático;

— pagamento do 13.º antes do Natal;

— merenda escolar para todos;

— ascensão funcional a partir de janeiro. Por Lei, Estatuto do Magistério, deveria estar em dia desde março de 1981;

— mudança da carga horária de especialista de Educação;

— cursos de reciclagem;

— reconsideração da Lei n.º 274, assinada pelo Governo no Dia do Funcionalismo Público, que está prejudicando o professorado, principalmente os regidos pela CLT.

Desde o absurdo dos 15%, em maio de 1981, a classe de professores de Mato Grosso do Sul, por seus representantes da FEPROSUL e Associações Municipais, vem tentando um diálogo com o Governador.

A FEPROSUL só conseguiu uma audiência com S. Ex.<sup>a</sup>, após a eclosão da greve dos educadores da região da Grande Dourados. Não tinha S. Ex.<sup>a</sup> a intenção de atender às justas reivindicações da classe, mas, sim, subjetivamente tentar impedir o alastramento da greve por todo o Estado e tentar influir no resultado das eleições na ACP realizadas no dia 19, um dia antes da audiência. Tanto assim é que, como resposta às reivindicações da classe, teve S. Ex.<sup>a</sup> o desplante de apresentar uma proposta humilhante e degradante, veiculada às condições climáticas do ano de 1982: "Se o tempo correr bem, terão um aumento de 50%, dividido em 15% em maio e 35% em julho".

Nota-se, diante da resposta de S. Ex.<sup>a</sup>, a inversão das prioridades e dos valores que este Governo vem tentando impingir à gente sul-mato-grossense, preferindo investir recursos fabulosos em obras faraônicas e não prioritárias, na tentativa de autopromover-se política ou financeiramente, satisfazendo assim a sua "megalomania em detrimento do povo e em principal dos forjadores do homem de amanhã": OS MESTRES.

Entendemos que todo Governo bem intencionado deverá gerir os destinos de seu Estado em função de sua gente e não como vem procedendo S. Ex.<sup>a</sup>.

Com o atendimento humilhante e desprezível, a resposta dos mestres não se fez esperar: "Greve geral".

A greve já deflagrada pela Grande Dourados recebeu apoio de toda a classe, de todos os pontos do Estado, tão logo tomaram conhecimento da decisão governamental. Em dois dias 19 Municípios do interior suspenderam suas atividades apoiados pelo professorado da Capital. Já se encontram paralisados em quase sua totalidade. Espera-se para os próximos dias a paralisação total em todo o Estado das atividades escolares.

Importante ressaltar que a greve vem recebendo todo o apoio dos educandos e de seus pais, pois estes, sim, conhecem de perto a situação de mendicância em que este Governo atirou os responsáveis pela educação de seus filhos.

## Qual o fato material da greve?

O Governador, após seis meses de um pedido de audiência, programou receber os professores em Palácio, na última sexta-feira, dia 20, às 9 horas. Para o Palácio se dirigiram os professores em número de 85, todos representantes de Entidades de Mestres.

Lá chegando, foram paralisados pela Guarda palaciana. Apesar de várias tentativas, o Governador resolveu receber apenas seis da referida Comissão; mas na ante-sala de seu gabinete fez nova exigência: receberia apenas cinco. Já no gabinete do "predestinado" Governador, a Comissão foi rispidamente advertida pelo Governador, que estranhava o motivo da greve. Depois, mais calmo, convidou o Presidente da Associação dos Professores de Dourados, Antônio Carlos Biffe, a assinar a ficha do PDS, dizendo que ele, Governador, a abonaria, insinuando, com este inopinado gesto, que esta seria a condição para prosseguimento do diálogo.

Dante da afirmação do Professor Biffe e dos demais, ou seja, a de que ali estavam para tratar de assunto do interesse da classe dos professores e não para tratativas político-partidárias, o Governador "predestinado" voltou a irritar-se e disse o que já afirmei a V. Exas., Srs. Parlamentares, acima: "Se chover e a colheita agrícola for boa, darei 50% de aumento aos professores no ano que vem", ou seja, 1982.

É a primeira vez na história do mundo que o sagrado salário do professorado depende de condições climáticas e do estado de espírito do Governador.

Assim, Srs. Parlamentares, para surpresa da Nação, se administra Mato Grosso do Sul.

Indignado, é o registro que faço.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter de Castro.

**O SR. WALTER DE CASTRO** (PDS — MS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na sexta-feira passada tomou posse na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura o Sr. José Ubirajara Timm. Superintendente da SUDEPE por dois anos, conseguiu implantar naquele órgão uma política voltada para os interesses do pequeno produtor no setor da pesca. Preocupando-se em afastar o atravessador e incentivar o cooperativismo.

Hoje, elevado à condição de Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, temos a certeza de que o Sr. Ubirajara Timm irá implantar nesta Secretaria a mesma política, a mesma orientação que implanta na SUDEPE, a de estar voltado para o pequeno produtor, para que tenha seu produto comercializado preservando seu interesse.

Queremos, Sr. Presidente, registrar a nossa satisfação e parabenizar o Sr. Ministro da Agricultura, Amaury Stabile, que em tão boa hora soube levar para o Ministério da Agricultura o Senhor José Ubirajara Timm.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

**O SR. FREITAS DINIZ** (PT — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Ministro da Educação, intransigentemente, se recusa a receber uma comissão de professores das autarquias das nossas universidades superiores para tratar das suas já conhecidas reivindicações. Estas dizem respeito:

a) Reposição salarial de 45%, a partir de março de 1981;

b) Reajuste semestral em setembro de 1981, totalizando com a reposição de 45%, 105% de reajuste em setembro;

c) Enquadramento imediato e equânime dos docentes admitidos após 31-12-79, discriminados pelo Decreto n.º 1.820, bem como a eliminação de outras distorções da carreira;

**d) Ampliação do percentual do Orçamento Federal destinado à Educação para 12%.**

Esta discriminação feita pela legislação federal com relação aos professores das autarquias está realmente criando dificuldades no que diz respeito à atividade do magistério. Os professores das fundações estão ganhando um salário, a essa altura dos acontecimentos, que chega ao dobro daquele recebido pelos autárquicos. Isso está realmente criando problemas para as famílias dos professores assalariados. Esta discriminação e distorção não poderiam deixar de ser não só admitidas, como corrigidas pelos órgãos federais competentes, como o Ministério da Educação e Departamento de Ensino Superior. Mas o que faz o Ministro da Educação? Recusa-se a receber os professores para tratar de assunto do interesse de seu Ministério. Sr. Presidente, 2/3 dos professores universitários brasileiros estão nessa situação. Está em jogo o futuro do ensino superior neste País, e o Sr. Ministro da Educação, o General Ludwig, se recusa, intransigentemente, a receber os professores e com eles conversar. Pergunta-se, então: o que faz esse Ministro? Que pensa esse Ministro a respeito do problema educacional no ensino superior? Parece-me que esse Ministro é um preposto do Ministro do Planejamento, que entende que o reajuste salarial terá de manter-se estático, como na lei salarial. Procura o Ministro da Educação escamotear a realidade e a opinião pública, porque diz delegar competência à Comissão do Conselho de Reitores da universidade brasileira, quando, na verdade, sabe-se que este Conselho de Reitores não tem nenhuma atribuição, não tem nenhuma competência para oferecer solução aos problemas que estão afiliados a classe dos professores universitários brasileiros.

Estamos, nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hipotecando a nossa solidariedade aos professores do ensino superior deste País. Este movimento de reivindicação traz no seu bojo o interesse real de todos deste País pela educação do povo brasileiro. Não há por que os professores universitários brasileiros recusarem nesta hora, quando a sua reivindicação é a mesma do povo pela educação brasileira. O Ministro da Educação só terá uma saída: recebê-los, porque esta é a sua obrigação. Não podemos admitir que o Ministro da Educação não os receba. Vai recebê-los. S. Ex.<sup>a</sup> disse que receberia uma comissão interpartidária da Câmara dos Deputados. Mas esta comissão não poderá falar em nome dos professores. É esta mais uma satisfação que S. Ex.<sup>a</sup> procura dar à opinião pública, a qual, no nosso entender, é enganadora. O que S. Ex.<sup>a</sup> tem de fazer é cumprir a sua obrigação.

Estamos aqui para registrar este protesto e dar nosso apoio incondicional aos professores. Devem continuar em greve até que as negociações sejam abertas e as suas reivindicações garantidas pelo Poder Público.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

**O SR. CELSO PEÇANHA** (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há dias, desta tribuna, fiz um discurso com referência à atitude dos bispos em face dos problemas sociais. Descrevi uma palestra que tive com D. José Gonçalves, Bispo de Niterói, prelado de altas virtudes, que serve à causa de Deus com muito carinho e amor. Naquela ocasião ele me afirmava que, tendo visitado o Morro do Estado, uma favela no centro de Niterói, encontrou seis pessoas habitando num quarto. Dizia-me ele: "Como pregar Jesus Cristo face a tanta miséria?" Depois disse-me que visitaria uma lixeira, em São Gonçalo, tendo visto lá cerca de 200 pessoas em busca de alimentos.

Sr. Presidente, de fato esses bolsões de miséria existem espalhados por todo o Brasil e os Governos da União, dos Estados e Municípios não cuidam de destruí-los, ou melhor, de construir uma sociedade baseada na justiça social e na melhor distribuição de riqueza.

Sentimos que os ricos são os mais beneficiados: as isenções e as contribuições vão sempre para os poderosos — as águas continuam sempre correndo para o mar. Agora, Sr. Presidente, eu li, num jornal denominado "A Lyra", que circula no sul do Estado, notadamente nos Municípios de Resende, Barra Mansa e Volta Redonda — excelente jornal — uma página estarrecedora, dessas que entristecem a todos nós, confrangem o nosso coração, e ficamos a nos perguntar como aquele notável político mineiro: "que país é este?" Diz a reportagem de *A Lyra*:

**"BARRA MANSA:  
LIXO É MEIO DE VIDA**

Dividindo o mesmo espaço com ratos, porcos, urubus e um enxame de moscas, três famílias vivem na lixeira de Barra Mansa. Cercados de um lado pelo Rio Paraíba e, pelo outro, de montanhas de lixo, que vem da coleta feita diariamente em toda a cidade, eles fazem dos detritos o seu meio de sobrevivência. Os urubus já não se incomodam

com a presença humana e a cena mais comum é ver crianças brincando e as aves ao lado devorando pedaços de carneira ou andando por cima dos porcos.

A lixeira de Barra Mansa já faz parte da história da cidade, mas parece que até hoje ninguém se preocupou com o problema, só existem especulações.

Várias administrações que passaram pela Prefeitura prometeram retirar o depósito daquele local. Até a construção de uma usina de beneficiamento de lixo, em consórcio com a Prefeitura de Volta Redonda, foi pensada, mas, segundo técnicos, não foi à frente porque a quantidade de lixo das duas cidades não seria suficiente para o seu funcionamento.

A retirada da lixeira do local, e até mesmo a construção de uma usina de beneficiamento, resolveria o problema estético e higiênico de se ter o depósito de lixo ao lado de um dos bairros mais populosos da cidade, o Ano Bom. O único problema seria o que fazer com as três famílias que ali moram e vivem do lixo que lhes é fornecido diariamente.

**Vivendo do lixo**

Geraldo Pedro da Silva mora com a família — esposa e seis filhos — há 14 anos em lixeiras. Foi para essa a convite de um amigo catador de papéis, quando a lixeira era em outro local. O depósito mudou e Geraldo acompanhou a mudança.

— Vivo disso. Cato papelão e vendo, o que me dá uma renda de oito mil cruzeiros por mês. Com isso, e vendendo alguma criação de vez em quando, dá para sustentar a família.

Os outros moradores da lixeira são um casal de velhos e a nora de Geraldo, Maria de Lurdes Macedo, que vive com o marido e o filho de três anos. O marido de Maria trabalha numa cerâmica que fica nas redondezas, cujo proprietário é dono da maioria dos terrenos da região, inclusive no local onde está situada a lixeira, que ele cedeu à Prefeitura.

O casal de velhos está ali há pouco tempo. O homem não consegue falar, pois sofreu uma operação na garganta, onde tem um orifício de metal por onde respira, mas é nítida a sua expressão de desespero. A mulher explica que, desempregados, a única opção foi ir morar na lixeira e catar papéis para poder viver. Os dois moram num barracão de 2 x 3 metros de terra batida e dormem em cima de folhas de papelão.

**Porcos**

Sobre os porcos que ali vivem — cerca de 300 — e que se alimentam dos detritos podres, fala-se que a maior parte desses animais que ali estão engordando pertence a donos de açougueiros e frigoríficos de Barra Mansa e Volta Redonda, o que significa dizer que muita gente está consumindo carne, certamente, contaminada. Estranhamente, no dia seguinte da reportagem os porcos desapareceram do local.

O lugar é podre, e as pessoas que lá estão não percebem a gravidade do problema e o risco que todos correm morando no lugar mais sujo da cidade, vivendo como se fossem animais, disputando com ratos, porcos e urubus o sustento de cada dia. É a subida.

Sr. Presidente, com a conclusão desta leitura, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> e à Casa que precisamos trabalhar por essa gente pobre. O Governo deve voltar-se por inteiro para a questão social. Estes são problemas cruciais que se agudizam a cada instante: falta de alimento, de moradias, de lazer, de vestuário; enfim, dos elementos essenciais à vida dos pobres. Faço um apelo ao Governo no sentido de que olhe para o interior deste País, porque as populações estão fugindo para as cidades, mas volte também suas vistas para as cidades, onde as favelas estão crescendo. No Rio de Janeiro, por exemplo, temos 1 milhão e 800 mil favelados passando dificuldades, mais da metade desempregados.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Corrêa da Costa.

**O SR. CORRÊA DA COSTA** (PDS — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o problema que trago a esta Casa é de magna importância para o meu Estado e também para o Centro-Oeste. Trata-se da febre aftosa que grassa na grande região pantaneira. Sabemos que Mato Grosso, pela sua situação e de acordo com o controle de organismos federais, é considerado um dos estados que não têm erradicada ainda a febre aftosa. Isso tem trazido grande transtorno para os produtores da região, principalmente para as empresas de beneficiamento do produto

pecuário. A exportação pecuária do Estado está prejudicada em razão da existência, naquela terra, da febre aftosa.

Por isso, Sr. Presidente, faço um apelo às autoridades que cuidam da matéria, principalmente ao Sr. Ministro da Agricultura, ao Presidente do INDEA, ao Secretário de Agricultura de meu Estado e à Campanha Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, no sentido de que esse mal seja erradicado da região e Mato Grosso possa exportar seu produto sem qualquer restrição por parte dos consumidores estrangeiros.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

**O SR. OSVALDO MELO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como resultado final do I Encontro de Desenvolvimento Regional da Região Norte, realizado em Belém, tendo como participantes as Federações das Indústrias dos Estados da Amazônia Legal, promovido pela Confederação Nacional das Indústrias, foi elaborado um documento intitulado "Carta de Belém", contendo as diversas reivindicações das classes empresariais para a solução dos problemas da região Amazônica, a qual passaremos a ler para que fique inserida nos Anais desta Casa.

"As Federações das Indústrias dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Goiás, lídimas representantes da classe industrial na Amazônia Legal, reunidas em Belém, Capital do Estado do Pará, no período de 18 a 20 de novembro de 1981, por ocasião da 2.ª Reunião da Comissão Regional (CODERE) da Região Norte, promovida pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), declaram:

1 — Ser imprescindível a consideração permanente da crescente existência dos desníveis regionais e, em consequência, os necessários fortalecimento e recuperação dos instrumentos capazes de minimizá-los, especialmente a inafastável ponderação ao serem dotadas medidas nacionais, de modo a possibilitar essa atenuação.

Infelizmente este aspecto fundamental não tem sido levado em conta, bastando lembrar que foram extintas as Diretorias Regionais do Banco do Brasil; que vem sendo eliminada, gradativamente, a correção monetária limitada, existente em algumas linhas de financiamento do BNDE, que favorecem a Amazônia e o Nordeste; que se reduz, cada vez mais, a amplitude do incentivo de deduzirem as pessoas físicas, de seu imposto de renda, as quantias que aplicarem na subscrição de ações de empresas consideradas prioritárias para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste; e que as medidas de caráter geral de combate à inflação ou de equilíbrio do balanço de pagamentos não estabeleçam nenhuma exceção para nossa área.

2 — Ser imperioso e urgente o fortalecimento adequado dos Organismos e dos pólos de desenvolvimento existentes ou em via de implantação na Região, de tal modo que sejam viabilizados o melhor aproveitamento direto, pelo elemento local, e a máxima internalização dos seus efeitos.

É o caso, para o Estado de Goiás e Mato Grosso, da SUDECO, para toda a Amazônia Legal, da SUDAM e do BASA, para a Amazônia Ocidental, da Zona Franca de Manaus, e para os Estados do Pará, Maranhão e Goiás, do Programa Grande Carajás.

3 — Considerando a possibilidade de que esses grandes pólos de desenvolvimento venham a produzir efeitos intrarregionais — mas, menos desejáveis, alertamos para a necessidade de que se busque um crescimento harmônico e integrado. É importante que se dê condições à SUDAM para que exerça uma coordenação institucional, a nível regional, capaz de conciliar os interesses de cada polo entre si e do todo perante a Nação.

Torna-se imperativo que a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, determinando a descentralização, regionalização e interiorização da indústria brasileira, seja urgentemente regulamentada, para que os seus efeitos positivos possam contribuir para a gradual correção dos desníveis econômicos existentes nas diversas regiões brasileiras.

4 — Os propósitos do Tratado de Cooperação Amazônica (Pacto Amazônico), além dos aspectos de cooperação científica, diplomática e de pesquisa, devem ser expressamente visualizados no seu sentido prático de intercâmbio comercial contido em seu contexto.

É necessário, assim, que se imediatize a adoção de instrumentos operacionais capazes de efetivar o desenvolvimento do intercâmbio econômico entre os Países signatários do Pacto. Na verdade, apesar de celebrado há 3 (três) anos, o Pacto, até hoje não gerou resultados positivos, se o analisarmos sob o ponto de vista comercial e industrial.

5 — Precisamos para a Região de medidas especiais e específicas capazes de compensarem ao que já se convencionou chamar de "fator amazônico", ou seja, uma conjugação de condições adver-

sas, tais como, inexistência de infra-estrutura adequada, baixa produtividade de mão-de-obra — advinda da insuficiência de saúde, educação e nutrição, — clima, distância, carência de tecnologia, dificuldade de crédito, etc., de modo a superar o maior custo, que, naturalmente, nos é imposto.

Temos a certeza de que este 1.º Encontro da Comissão de Desenvolvimento Regional (CODERE) da Região Norte traduzirá os anseios e as inquietações da classe empresarial genuinamente regional, que deseja antes de tudo a oportunidade de participar do processo de desenvolvimento da terra em que sempre viveu, contribuindo, decisivamente, pelo trabalho, permanente, para sua manutenção na soberania brasileira, e resguardando, para o País, suas incomensuráveis riquezas, agora objeto de exploração face aos interesses e desígnios da economia nacional.

Precisamos dos chamados agentes de sustentação e da participação de forma concreta e objetiva no avanço tecnológico alcançado pelo setor industrial em outras regiões geo-econômicas, particularmente no setor da informática, para agilizar o processo de desenvolvimento da região mais promissora do País, para que se torne indispensável o fortalecimento e a instrumentalização das Universidades da Amazônia, especialmente no Campo da pesquisa e do efetivo debate da problemática regional.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o "Informativo do Povo de DEUS", edição de domingo último, publica um importante editorial de autoria desse Santo Pastor Espiritual de almas, que é Dom José Newton de Almeida, Arcebispo de Brasília, a respeito do projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional "que dispõe sobre a oficialização do jogo em nosso País".

Cabe-nos alertar os Sr. parlamentares com assentos nesta augusta Casa do povo para o claro posicionamento da Igreja de Cristo, contrário à aprovação de projeto de tais naturezas.

Em verdade, Sr. Presidente, tanto os pastores da Igreja, como os legisladores que têm apreço e responsabilidade para com os destinos da sociedade contemporânea não podem ficar indiferentes diante dessa terrível ameaça que degrada os valores morais de uma Pátria ungida pela bênção da CRUZ, ainda que os pretextos de sustentação da iniciativa aparentem, no frontespício, sinais de "altos objetivos sociais e humanísticos".

Julgamos oportuno salientar que de outras feitas já nos reportamos a malsinada idéia de oficialização do jogo no Brasil e mostramos, à luz de fatos evidentes, que este não será jamais o caminho da opção para solucionar o grave problema do desemprego e atenuar as dificuldades dos que sofrem os efeitos da conjuntura presente em todo o universo.

O jogo, como bem assinalou Dom José Newton de Almeida, "não é vício"? Sim, respondemos todos: o jogo é um vício que degrada a dignidade humana, tornando-a dependente das mais absurdas iniquidades, inclusive, o suicídio.

Os legisladores brasileiros devem estar atentos contra certas iniciativas que aqui são propostas, algumas com objetivos eleitorais, e outras de tendências ingênuas mas perigosas. O jogo é um câncer que corroe o organismo da sociedade, deforma-lhe os costumes e a conduz ao abismo da degeneração moral e espiritual.

Para que a história conheça o perfil de homens responsáveis que não calaram suas vozes quando tiveram de profilar iniciativas "descabidas e indesejáveis", como é o caso do projeto que visa a oficializar o jogo no País — requeiro a transcrição em nossos Anais, do magnífico, oportuno e bem direcionado artigo da lavra do Arcebispo de Brasília, que faço inserir, com muito orgulho, neste pronunciamento, na esperança de que suas palavras, que creio de inspiração divina, representem para todos nós a centalha de luz que aciará nossas consciências, fazendo-nos compreender que só poderemos agradar a DEUS, lutando pela preservação dos valores morais que hão de conservar a sociedade incolme aos perigos de todas as desgraças de que é portador o jogo em qualquer parte ou circunstância.

É o seguinte o artigo:

Certas iniciativas de projetos de leis, descabidas e indesejáveis, aparecem e reaparecem, infelizmente, no Legislativo Nacional. No elenco figura, agora, depois do divórcio e do aborto, a tentativa de se oficializar o JOGO! Não é a primeira vez. Com o projeto, repete-se também a justificativa, baseada em sofismas. O jogo é rendoso e o Brasil precisa de dinheiro... Serve de incentivo ao turismo, que traz divisas... Suscita empregos e tributos, e diverte a população...

Pesquisas, entretanto, revelam que apenas 30% dos que freqüentam locais onde há cassino, participam do jogo.

Fosse maior a participação, significaria uma troca da dignidade da pessoa pelo dinheiro, da honradez do povo brasileiro que já enfrenta incontáveis veículos de desagregação. O jogo, se é rendoso para alguns, leva legiões à miséria e deprava a todos.

Empregos, sim, mais empregos. Mas, que não seja pelo preço da derrocada das bases da sociedade! Enganam-se, ou enganam, os que alegam, em favor do jogo, que ele gera trabalho. Se trabalho fosse, não seria solução, por causa dos terríveis efeitos negativos, de que é fonte. Querem legitimar o mal, a corrupção, os desatinos do carnaval, as casas de prostituição — males que decompõem os costumes e, com eles, os demais valores humanos e cristãos. Agora mesmo, a jogatina está a retirar a máscara na babilônia do "bicho", que é o Rio. Já não basta a despudorada proliferação de "motéis" que envergonham os pórticos de nossas cidades?

Ninguém pode negar que a "poupança" se constitua num dos fundamentos da prosperidade; e sabemos, pela experiência, que nosso povo não é inclinado a poupar, sobretudo quando tentado pelo jogo de azar e pelo consumismo envolvente. Juntam a isso uma jogatina legalizada, na qual e pela qual inúmeros brasileiros precipitar-se-ão, de abismo em abismo (o que é próprio do vício), no agravamento dos problemas sociais em que já nos debatemos.

O jogo vicia, sim; e é por isso que, de há muito, está proibido por Lei. Por que é interdito? Senão por ser deletério e corruptor? Mas, não. Vamos liberá-lo, vamos oficializá-lo! Em benefício de que e de quem? Não, certo, da salvação do povo que não tem que comer, nem onde morar, nem como vencer na vida, pois não foi educado, não recebeu instrução e não sabe aproveitar as riquezas privilegiadas com que Deus brindou esta Terra...

Precisará provar que o jogo desfria, empobrece, espalha desgraças, destrói famílias e a sociedade? E que ele vicia? Há interessados, desgraçadamente, pois é sabido que a depravação alimenta-se e prolifera mercê de interesses inconfessáveis e poderosos... Lucros! Sim, lucros, arrancados à penúria, à indigência e à utopia, fraudando como um escárnio: "Lei do Jogo"!

O Brasil não merece ser destruído na perdição, no aniquilamento. Afirmou alguém que a Religião surge sempre na história dos povos como um bem essencial da nação, a parte vital e orgânica, a alma profunda. E, quando ela profliga os vícios é para educar em favor dos verdadeiros valores. A idéia de Pátria justifica e consagra este princípio.

Bispo de Niterói, meu Torrão natal, Dom José Pereira Alves, Pastor e Pregador sempre admirado, referia-se à "religião de nossos avoengos, simples e profunda, que batizou o Brasil nascente na pia de Porto Seguro à sombra da Cruz solitária de sua primeira Missa; reuniu nossos avôs nas choças e nos solares, entre as clareiras — os claustros verdes da floresta —, nos adros das igrejas e no interior rústico de nossas capelas católicas; fundou nossos arraiais e nossas vilas protegidas pelos campanários humildes; criou a grande família e a grande cidade-nesta poderosa **unidade** (grifo meu) de um país imenso, unidade que se afigura uma predestinação divina para um sacerdócio político, uma missão providencial na América, talvez, no mundo".

Pois bem, esta Religião, esta Igreja, pelos seus legítimos representantes, nunca deixou de alertar o povo desta Terra e seus legisladores contra a "desgraça que penetra no homem pela algibeira e arruina o caráter pela fortuna" (numa expressão de Rui), desgraça que se chama JOGO — o jogo que faz naufragar nas tempestades do azar; que provoca violências a estuarem no recinto dos parlamentos...

Não bastam — perguntamos — não bastam as crises profundas em que nos debatemos no presente, a fim de vencê-las pelo fundamental, que é a educação e a cultura? Este, o grande e verdadeiro remédio. Um povo educado e culto, progride e enriquece, cria flores no jardim e não no pântano, e... não precisa jogar! Jogo é vício, pois vicia; é patanha que arruina moral e/ou materialmente as pessoas e, assim, não ajuda turismo nem tributos ou divisas nem empregos legítimos nem diversão sadia.

Lembraria ainda que a Igreja Católica, que faz do amor da Pátria um preceito da natureza e um mandamento

da Religião, educou sempre a mocidade brasileira numa lição constante de unidade social e moral, fundada na teologia do patriotismo e no culto histórico à tradição espiritual da família, em cujo seio nascem os cidadãos da terra e do céu. Assim, e só assim, é que se demonstrará lógica e leal opção pelos pobres, que se tornarão ricos dos verdadeiros valores, filhos de Deus e todos irmãos. Brasília, 22 de novembro de 1981. — † José Newton.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao último orador inscrito. Sr. Deputado Milton Figueiredo.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** (PP — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Deputado Corrêa da Costa denunciou a febre aftosa do meu Estado como epidêmica; agora, surgiu também lá uma doença endémica, que é a falta de caráter, a falta de respeito, a bajulação. Eu me refiro ao lançamento político, ontem, em Mato Grosso, com gasolina, carro e avião do Estado, sendo os agricultores levados em ônibus do Estado, da candidatura do inefável Embaixador Roberto "Fields" Campos ao Senado pelo meu Estado, não pelo meu partido. Reajo como mato-grossense. Ele vai perder a eleição; será mais uma gloriosa carcaça a ser derrotada pelo povo mato-grossense; como mato-grossense, sofro por transformarem o meu Estado em casa de tolerância. onde qualquer um, basta ser amigo do rei para se lançar candidato a Senador. Ademais, Sr. Presidente, sou político — vou repetir — por vocação, mas o "Senador" Roberto Campos declarou aos jornais do Brasil que é candidato por dois motivos: primeiro, porque precisa enriquecer a sua pobre biografia; o segundo, porque precisa conhecer a realidade do Legislativo, que é inteiramente diferente da do Executivo, da sua visão de tecnocrata, que é fria e que ele gostaria de esquentar. Isso é profundamente ridículo. Pensei que o Embaixador quisesse ser Senador de Mato Grosso para ajudar o desenvolvimento do meu Estado, para conseguir recursos para a abertura de estradas, para ajudar os agricultores e não apenas para coçar a sua imensa vaidade estéril. O Sr. Roberto Campos quer servir-se do Mato Grosso, como usualmente se serve daqueles papéis colocados em lugares próprios, apenas para satisfação. Eu protesto contra isso. Mesmo sendo Oposição desconfiável, acho que o partido do Governo está caindo num conto do vigário armado pelo Palácio do Planalto. Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, que a candidatura Roberto Campos alia o Senador Vuolo, homem do mais alto gabarito do meu Estado, Deputado Estadual, Prefeito de Cuiabá, último prefeito eleito pelo povo e Deputado Federal, Senador da República. Hoje não conseguirá uma sublegenda, porque o Ayatolah de Mato Grosso, o Governador Frederico Campos, irmão daquele famoso de Cubatão, não lhe dará a sublegenda. Foi aliado também o Dr. José Monteiro de Figueiredo, Presidente do próprio Partido, o PDS, homem do mais alto gabarito, homem de escola, que foi Vice-Governador do Estado, Deputado Estadual, homem de caráter ilibado, médico conceituado e homem público da melhor qualidade. Tem apenas um defeito: é presidente do PDS. Mas esse defeito é sanável num futuro próximo. A candidatura Roberto Campos só abre cicatrizes. A candidatura Roberto Campos só fere, só humilha, só vilipendia o povo mato-grossense.

Em nome desse povo, Sr. Presidente, lanço daqui o meu mais veemente protesto contra os picaretas da política. O Sr. Roberto Campos é um picareta na política do meu Estado. Com a presença inclusive do Ministro da Agricultura, em reunião paga pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, lançou-se aquela figura disforme de homem público. Ele não tem forma, Sr. Presidente: ele é como César; de todos e para todos. De modo que eu protesto aqui contra o alijamento de mato-grossenses que teriam condições de ser escolhidos e ungidos pelo povo na escolha e na eleição para senador. É um protesto de um mato-grossense, embora não deixe de ser um protesto meio esquisito, porque sou da Oposição. Mas antes de ser Oposição, sou mato-grossense e dói-me toda a sensibilidade em ver um sujeito como o Sr. Roberto Campos, que não tem nada a ver conosco, ser candidato em meu Estado. Ele tem 63 anos, dos quais 46 passou de costas para nós, dando as tradicionais "bananas", aquelas mesmas que o Sr. Bonifácio dava em plenário, vivendo nas grandes rodas sem nunca se lembrar de Mato Grosso. Hoje, porque ele precisa melhorar a sua pobre biografia, deseja, então, ser senador pelo meu Estado como se este fosse uma casa de tolerância, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 106, de 1981-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.882, de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 20 de novembro de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre senhor Senador Lenoir Vargas pelo nobre senhor Senador Aderbal Juárez, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 75, de 1981, que "acrescenta mais um parágrafo ao art. 98 da Constituição Federal, estabelecendo a gratificação natalina aos servidores públicos".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Bernardino Viana, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 105, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM N.º 105, DE 1981 (CN)

(N.º 361/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República o texto do Decreto-lei n.º 1.881, de 27 de agosto de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, e dá outras providências".

Brasília, 9 de setembro de 1981. — João Figueiredo.

E. M. n.º 307/81

Em 27 de agosto de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como sabe Vossa Excelência, nos termos da legislação em vigor, a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios — FPM às cidades que não sejam capital das Unidades da Federação é feita de acordo com um coeficiente determinado segundo faixas de habitantes do Município. A legislação estabelece, ainda, que essas faixas devem ser reajustadas sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País.

2. Assim, tendo em vista o censo de 1980, faz-se necessário promover esse reajuste, razão pela qual estou submetendo à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Decreto-lei.

3. É importante, entretanto, ressaltar que a proposta ora apresentada a Vossa Excelência não se limita a definir o citado reajuste, mas busca também introduzir modificações que resultem em uma distribuição mais equânime dos recursos do FPM. Fundamentalmente, essas modificações seriam as de:

3.1 Eliminar os dois menores coeficientes da distribuição do FPM, ou seja, deixariam de existir o 0,2 e o 0,4, enquanto o coeficiente, 0,6, passaria a ser o inicial para efeito de cálculo das cotas do FPM (art. 1º do Decreto-lei sugerido). Com isso, serão beneficiados 1.063 Municípios (exatamente os de menor faixa populacional), sendo que 298 deles receberiam, no próximo ano, uma cota-parte do FPM que seria cerca de sete vezes a do ano de 1981. Para os demais 765 Municípios, a cota-parte do FPM em 1982 representaria mais de 3,4 (três vírgula quatro) vezes a do corrente exercício, conforme indicado em anexo.

3.2 Distribuir a totalidade dos recursos do FPM a que têm direito os Municípios que não sejam Capital, da seguinte forma:

a) 96% (noventa e seis por cento) entre todos esses Municípios, tomando-se por base o número de habitantes (art. 1º);

b) 4% (quatro por cento) somente entre os Municípios classificados no mais elevado coeficiente de participação no FPM, tomando-se por base não apenas o número de habitantes, mas, também, o inverso da renda "per capita" do respectivo Estado (art. 3º e seu parágrafo). Significa dizer que seria utilizado o

mesmo critério que se adota para distribuição do FPM aos Municípios das Capitais. Com isso, serão beneficiados os 58 municípios de maior faixa populacional, cujas necessidades assemelham-se às dos Municípios das Capitais. A introdução do inverso da renda "per capita", como fator para cálculo do coeficiente de participação do FPM, é significativa, pois implicará em uma canalização de recursos para as regiões mais débeis financeiramente. Saliente-se, ainda, que o recebimento das cotas-parte provenientes dos quatro por cento aqui considerados seria adicional à participação que os Municípios beneficiários teriam direito na distribuição da parcela de que trata o precedente item a (parágrafo único do art. 2º).

4. Vale, igualmente, notar que mesmo os Municípios que não são diretamente beneficiados pelas modificações aqui sugeridas teriam sempre uma cota-parte do FPM, no ano de 1982, que seria cerca de 2,3 (dois vírgula três) vezes a de 1981. Haveria, portanto, um ganho real de recursos, como decorrência, especialmente, da maior participação do FPM na arrecadação do IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados e do IR — Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, determinada pela Emenda Constitucional n.º 17, de 2 de dezembro de 1980.

5. Segundo o Decreto-lei ora sugerido haverá também maior facilidade de cálculo dos reajustes de faixas populacionais, que passariam a ser encontradas em relação ao recenseamento imediatamente anterior e não mais ao de 1960 (art. 1º).

6. A matéria que tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência se reveste da mais alta urgência e relevância, em função das quais proponho que os efeitos do Decreto-lei em cogitação vigorem a partir de 1982. Tratando-se, além disso, de medida que não acarretará aumento de despesas, relacionada com finanças públicas, sugiro que seja efetivada mediante a promulgação de Decreto-lei, com base no art. 55, item II, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro.

#### DECRETO-LEI N.º 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981

Altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios — FPM e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecida pelo Ato Complementar n.º 35, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. ....

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no art. 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu Coeficiente número de habitantes

a) Até 16.980 Pelos primeiros 10.188 0,6  
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais 0,2

b) Acima de 16.980 até 50.940 Pelos primeiros 16.980 1,0  
Para cada 6.792, ou fração excedente, mais 0,2

c) Acima de 50.940 até 101.880 Pelos primeiros 50.940 2,0  
Para cada 10.188, ou fração excedente, mais 0,2

d) Acima de 101.880 até 156.216 Pelos primeiros 101.880 3,0  
Para cada 13.584, ou fração excedente, mais 0,2

e) Acima de 156.216 ..... 4,0

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstos no § 2º deste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, tendo por referência o recenseamento imediatamente anterior."

Art. 2º Fica criada a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, destinada, exclusivamente, aos Municípios que se enquadrem no coeficiente individual de participação 4,0 (quatro), conforme definido no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação alterada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os Municípios que participarem dos recursos da Reserva ora criada não sofrerão prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A Reserva referida no artigo anterior será constituída por 4,0% (quatro por cento) dos recursos resultantes do disposto no item II do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A sua distribuição será proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município beneficiário em relação à do conjunto

Fator

Até 2%	2
Mais de 2% até 5%	
Pelos primeiros 2%	2
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5

b) fator representativo do inverso da renda "per capita" do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90 da Lei nº 5.172, de 25 de fevereiro de 1966.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — João Figueiredo.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### LEI N.º 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

I — 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II — 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) Fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das capitais:

Fator

Até 2%	2
Mais de 2% até 5%	
Pelos primeiros 2%	2
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5

b) Fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso II deste artigo far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes

Coeficiente

a) Até 13.300, para cada 2.660 ou fração excedente	0,2
--	-----

b) Acima de 13.300 até 39.900:

Pelos primeiros 13.300 1,0

Para cada 5.320 ou fração excedente, mais 0,2

c) Acima de 39.900 até 79.800:

Pelos primeiros 39.900 2,0

Para cada 7.980 ou fração excedente, mais 0,2

d) Acima de 79.800 até 133.000:

Pelos primeiros 79.800 3,0

Para cada 10.640 ou fração excedente, mais 0,2

e) Acima de 133.000 4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembrarem, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 5º Os Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

#### ATO COMPLEMENTAR N.º 35

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação posterior sobre o Sistema Tributário Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

I — 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II — 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:

Fator:

Até 2% 2

Mais de 2% até 5%:

Pelos primeiros 2% 2

Cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5

Mais de 5% 5

b) Fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso II deste artigo far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:

Coeficiente

a) Até 10.000, para cada 2.000 ou fração excedente 0,2

b) Acima de 10.000 até 30.000

Pelos primeiros 10.000 1,0

Para cada 4.000 ou fração excedente, mais 0,2

c) Acima de 30.000 até 60.000:

Pelos primeiros 30.000 2,0

Para cada 6.000 ou fração excedente, mais 0,2

d) Acima de 60.000 até 100.000:	
Pelos primeiros 60.000	3,0
Para cada 3.000 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 100.000	4,0

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembrarem, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 4.º Os limites das faixas de número de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que por meio de recenseamento demográfico geral seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção de aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 5.º Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco)."

Art. 2.º O disposto no art. 1.º aplica-se aos totais creditados no Fundo de Participação dos Municípios a partir do mês de fevereiro, inclusive.

Parágrafo único. Até 10 (dez) de março, o Tribunal de Contas comunicará ao Banco do Brasil S.A. os novos coeficientes a

vigorarem na distribuição das quotas devidas aos Municípios, na forma deste Ato.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe facilita o § 1.º do art. 9.º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Almir Pinto, Passos Pôrto, Bernardino Viana, Benedito Canelas e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Henrique Brito, Brasílio Caido, Rafael Faraco, Ubaldino Meireles, Leorne Melém e Marão Filho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, José Richa, Orestes Quêrcia, Lázaro Barbosa e os Srs. Deputados Nivaldo Küger, Carlos Nelson e Juarez Furtado.

Pelo Partido Popular — Senador Valdon Varjão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 8 de março de 1982, e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 19 de abril do ano vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

## ATA 313.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1981

### 3.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Tancredo Neves — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PDS.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

##### Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS.

##### Piauí

Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

##### Ceará

Claudino Sales — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

##### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PDS.

##### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — José Alves — PDS; Mendonça Neto — PMDB.

##### Sergipe

Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

##### Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Menandro Minahim — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

##### Espírito Santo

Gerson Camata — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Walter de Prá — PDS.

##### Rio de Janeiro

Alvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maurício — PDT; Lázaro Carvalho — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Oswaldo Lima — PP; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho — PP; Walter Silva — PMDB.

##### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dário Tavares — PP; Fued Dib — PMDB; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

##### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Audálio Dantas — PMDB; Benedito Marcião — PT;

Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha — PMDB; Octacílio Almeida — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

#### Mato Grosso do Sul

Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiredo — PP.

#### Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

#### Santa Catarina

Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schimitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Pedro Ivo — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

#### Roraima

Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 182 Srs. Deputados. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 23 de novembro de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre senhor Senador Arno Damiani, pelo nobre senhor Senador Lenoir Vargas, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 72, de 1981, que "Altera os artigos 4.º, item II, e 5.º da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Bernardino Viana, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

Brasília, 23 de novembro de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre senhor Senador Raimundo Parente, pelo nobre senhor Senador Almir Pinto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 103, de 1981 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.879, de 23 de julho de 1981, que "Autoriza a conversão dos créditos que especifica em ações de sociedades de economia mista ou empresas públicas".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Bernardino Viana, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 107/81-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.883, de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 106, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM N.º 106, DE 1981 (CN)

(N.º 362/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De acordo com o artigo 50, item IV, letra f, da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que tem vigência a contar de 1.º de janeiro do ano em curso, é direito dos militares, nas condições ou nos limites impostos na legislação e regulamentação específicas, o auxílio-funeral para si e seus dependentes.

A atual legislação específica — Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, em seu Capítulo V — Seção III, define o auxílio-funeral como quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento condigno do militar e estabelecer as condições em que é ele devido, sem contudo, se referir ao dependente do militar.

Fazia-se mister, pois, alterar com urgência, a referida Lei n.º 5.787, de 1972, para regulamentar as condições da concessão e o valor do auxílio-funeral relativo ao dependente do militar das Forças Armadas.

Com essa finalidade editei, de conformidade com o art. 55, item III, da Constituição, o Decreto-lei n.º 1.882, de 1.º de setembro corrente, publicado no Diário Oficial do dia subseqüente, cujo texto tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do mencionado art. 55.

Brasília, DF, 9 de setembro de 1981. — João Figueiredo.

#### DECRETO-LEI N.º 1.882, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1981

Altera disposições da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelos Decreto-leis nos 1.824, de 22 de dezembro de 1980, e 1.848, de 6 de janeiro de 1981.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 50, item VI, letra f da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, decreta:

Art. 1.º O art. 84 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Auxílio-funeral é o quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento do militar ou de seu dependente."

Art. 2.º Fica acrescentado aos arts. 85 e 86 da Lei n.º 5.787, de 1972, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 85. ....

Parágrafo único. O Auxílio-funeral relativo ao dependente de militar é equivalente a um soldo do respectivo posto ou graduação, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado."

"Art. 86. ....

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao Auxílio-funeral relativo ao dependente do militar, o disposto neste artigo."

Art. 3.º Os efeitos financeiros resultantes da aplicação do disposto no artigo anterior vigoram a partir de 1.º de janeiro de 1981 e a despesa decorrente será atendida à conta dos recursos orçamentários dos respectivos Ministérios Militares.

Art. 4.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 1 de setembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — João Figueiredo.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.787, DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

#### SEÇÃO III

Do Funeral

Art. 84. Auxílio-Funeral é o quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento do militar.

Art. 85. O Auxílio-funeral equivale a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação do militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo de cabo engajado.

Art. 86. Ocorrendo o falecimento do militar, as seguintes providências devem ser observadas para a concessão do Auxílio-funeral:

1 — Antes de realizado o enterro, o pagamento do Auxílio-funeral será feito a quem de direito pela organização militar a que pertence o militar, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação do atestado de óbito;

2 — Após o sepultamento do militar, não se tendo verificado o caso do item anterior, deverá a pessoa que o custeou, mediante apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso da despesa, comprovando-a com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe, em seguida, reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos, até o valor-límite estabelecido no artigo anterior;

3 — Caso a despesa com o sepultamento, paga de acordo com o item anterior, seja inferior ao valor do Auxílio-funeral estabelecido, a diferença será paga aos beneficiários habilitados à pensão militar, mediante petição a autoridade competente;

4 — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem reclamação do Auxílio-funeral por quem haja custeado o sepultamento do militar, será o mesmo pago aos beneficiários habilitados à pensão militar, mediante petição a autoridade competente.

LEI N.º 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

**Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.**

**Art. 50. São direitos dos militares:**

I — a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III — a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, "ex officio", por ter atingido a idade-límite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e

IV — nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares;

i) a moradia para o militar em atividade, compreendendo:

1 — alojamento em organização militar, quando aquartelado ou embarcado;

2 — habitação para e seus dependentes; em imóvel sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente.

j) o transporte, assim entendido como os meios fornecidos ao militar para seu deslocamento por interesse do serviço; quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreende também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência;

l) a constituição de pensão militar;

m) a promoção;

n) a transferência a pedido para a reserva remunerada;

o) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

p) a demissão e o licenciamento voluntários;

q) o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força-Armada; e

s) outros direitos previstos em leis específicas.

§ 1.º A percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, a que se refere o item II deste artigo, obedecerá às seguintes condições:

a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica;

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2.º São considerados dependentes do militar:

I — a esposa;

II — o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

III — a filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV — o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração;

V — a mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI — o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV;

VII — a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens III, IIII, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva;

VIII — a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3.º São, ainda, considerados dependentes do militar, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente:

a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;

d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

g) o neto, órfão, menor inválido ou interdito;

h) a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

i) a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e

j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º Para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não-provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

**DECRETO-LEI N.º 1.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980**

Altera disposições da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-lei n.º 1.693, de 30 de agosto de 1979, extinguindo gratificação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Para o cálculo de concessão de gratificações e indenizações ao militar das Forças Armadas, na ativa, no País, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possui o militar, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 2º O militar, em efetivo serviço, fará jus às seguintes gratificações e indenizações:

I — Gratificação de Tempo de Serviço;

II — Gratificação de Serviço Ativo;

III — Gratificação de Localidade Especial;

IV — Indenizações:

a) Diárias

b) Ajuda de Custo

c) Transporte

d) Representação

e) Moradia

f) Habilitação Militar

g) Compensação Orgânica.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, o valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o art. 148, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, é fixado em Cr\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-lei n.º 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor do soldo fixado neste artigo o disposto no art. 1º, item I, do Decreto-lei n.º 1.819, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 4º As Gratificações de Tempo de Serviço, de Serviço Ativo e de Localidade Especial são devidas na forma estabelecida nas Seções II, IV e V, Capítulo III, Título II, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 5º As Indenizações de que trata o item IV, letras a, b, c, d, e e g, do art. 2º, são devidas de conformidade com o prescrito nas Seções II, III, IV, V, VI e VII, Capítulo IV, Título II, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 6º A Indenização de Habilitação Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§ 1º Somente serão considerados, para efeito de Indenização de Habilitação Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior.

§ 2º Nas ocorrências de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 3º As condições, os cursos que constituem direito à Indenização de Habilitação Militar, bem como o valor das indenizações, serão regulados em Decreto comum às Forças Armadas.

Art. 7º Fica extinta a Gratificação de que trata a Seção III, Capítulo III, Título II, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 8º Os artigos 110, 113, 123 e 127, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A remuneração do militar, na inatividade — reserva remunerada ou reformado — compreende:

1. Proventos;

2. Auxílio-Invalidez;

3. Indenização de Habilitação Militar;

4. Indenização de Representação na Inatividade; e

5. Indenização de Compensação Orgânica.

§ 1º A remuneração dos militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos militares da ativa.

§ 2º As indenizações de que trata este artigo são isentas de qualquer tributação.

Art. 113. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o militar percebe na inatividade, quer na reserva re-

munerada quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

1 — Soldo ou Quotas de Soldo;

2 — Gratificação incorporável.

Art. 123. É considerada Gratificação incorporável a Gratificação de Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A “base de cálculo” para o pagamento da gratificação prevista neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos militares na inatividade remunerada será o valor do Soldo ou Quotas de Soldo a que o militar fizer jus na inatividade.

Art. 127. As Indenizações de Habilitação Militar, de Representação na Inatividade e de Compensação Orgânica são devidas na forma seguinte:

I — Indenização de Habilitação Militar nos mesmos percentuais fixados para o militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo Soldo ou Quotas de Soldo;

II — Indenização de Representação na Inatividade calculada mensalmente sobre os respectivos proventos acrescidos das Indenizações de Habilitação Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço, com os acréscimos de tempo de serviço computáveis para todos os efeitos legais. O valor dessa Indenização será regulado em decreto comum às Forças Armadas; e

III — Indenização de Compensação Orgânica na forma estabelecida nos arts. 68, 69, 124, § 1º, 134 e 135 desta Lei.”

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981.

Art. 10. Este Decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 22 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

**DECRETO-LEI N.º 1.848, DE 6 DE JANEIRO DE 1981**

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelos Decretos-leis n.os 1.693, de 30 de agosto de 1979, e 1.824, de 22 de dezembro de 1980.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os itens 1 e 2 do art. 137 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. ....

1. o soldo do posto ou da graduação efetivos, acrescidos da gratificação de tempo de serviço e da indenização de habilitação militar, para o militar da ativa;

2. os proventos, acrescidos das indenizações de habilitação militar e de compensação orgânica, para o militar da reserva remunerada ou reformado.”

Art. 2º Este Decreto-lei vigora a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 6 de janeiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Lulz Cavalcante, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Jutahy Magalhães, Aloysio Chaves e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Henrique Brito, João Arruda, Braga Ramos, José Carlos Fagundes, Antônio Pontes e Ney Ferreira.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Agenor Maria, Adalberto Sena, Leite Chaves e os Srs. Deputados Pedro Ivo, Geraldo Fleming e Mário Hato.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) a Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 8 de março de 1982, concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 19 de abril de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre .....	Cr\$	2.000,00
Ano .....	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície.

Semestre .....	Cr\$	2.000,00
Ano .....	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Vísado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 66

Está circulando o nº 66 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 348 páginas, apresenta as seguintes matérias:

Técnica de la formulación de las Constituciones — *Segundo V. Linares Quintana*.

Em torno das idéias constitucionalistas de João Mangabeira — *Arx Tourinho*.

Liberdade e poder regulamentar — *Geraldo Ataliba*.

O Controle da constitucionalidade das leis na República Federal da Alemanha e no Brasil — um estudo de Direito Constitucional comparado — *João Batista de Oliveira Rocha*.

Medidas de emergência e estado de emergência — *Osmar Alves de Melo*.

O princípio da liberdade na prestação jurisdicional — *José Ignácio Botelho de Mesquita*.

A liberdade e o direito à intimidade — *René Ariel Dotti*.

O contencioso diplomático e os recursos de direito interno — *Antônio Augusto Cançado Trindade*.

Poluição e responsabilidade no Direito brasileiro — *Antônio Chaves*.

O controle administrativo da empresa pública e sociedade de economia mista, no Direito brasileiro — *Fides Angélica Ommati*.

O dirigismo econômico e o direito contratual — *Carlos Alberto Bittar*.

Do contrato de adesão no Direito brasileiro — *Arnoldo Wald*.

Terrorismo — *William Clifford*.

Violência nas prisões — *Armida Bergamini Miotto*.

Direito Agrário — novas dimensões (A Lei nº 6.739/79) — *Otávio Mendonça*.

Notas sobre trabalho e trabalhador agrícola no Brasil — *Vilma de Figueiredo*.

A nova lei do comércio exterior nos EUA — *Luiz Gastão Paes de Barros Leões*.

Da afronta ao sistema de incidência única na tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos — *Carlos Walberto Chaves Rosas*.

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF  
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160).

**PREÇO: Cr\$ 120,00**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 69

Está circulando o nº 69 da **REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 364 páginas, contém as seguintes matérias:

## COLABORAÇÃO

- Estrutura lógica das normas jurídicas — *Senador Franco Montoro*  
Da obrigação de depor perante CPIs criadas por Assembléia Legislativa — *Senador Paulo Brossard*  
Reeleição das Mesas do Legislativo — *Geraldo Ataliba*  
Prerrogativas do Poder Legislativo — *Idáu E. Weinert*  
As idéias fundamentais da Constituição de 1891 — *Clovis V. do Couto e Silva*  
Reavaliação das fontes do Direito Internacional Público ao início da década de oitenta — *Antônio Augusto Cançado Trindade*  
O anteprojeto de nova CLT e a Constituição — *A. F. Cesarino Júnior*  
O Estado e as autarquias de serviços — *Ney da Fontoura Bocanera*  
O instituto jurídico da reabilitação — *Armida B. Miotto*  
Ressocialização e saúde mental — *J. Treiger*  
Os fatores sócio-culturais e a conduta delinquente — *Edmundo Oliveira*  
Pontes de Miranda — *Pinto Ferreira*  
Aspectos processuais da aplicação da teoria das dívidas de valor — *Arnoldo Wald*  
Castração. Esterilização. “Mudança” artificial de sexo — *Antônio Chaves*

## DOCUMENTAÇÃO

- Emenda Constitucional nº 15, de 19 de novembro de 1980  
Emenda Constitucional nº 16, de 27 de novembro de 1980  
Emenda Constitucional nº 17, de 2 de dezembro de 1980

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo reembolso postal.

**Preço: Cr\$ 120,00**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**